

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 123 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

REGULAMENTA A PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CANAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1.º - Os veículos adaptados para os serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de Segunda-feira à Sábado, no horário das 10:00 às 20:00 horas, improrrogavelmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estarão excluídos deste horário, os veículos de som, quando estiverem divulgando Utilidade Pública.

I – Fica proibida a propagação diante de hospitais, prontos socorro e escolas;

II – Os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as devidas taxas;

III – A potência do som dos veículos não poderá ultrapassar 70 (setenta) decibéis estabelecidos na Legislação;

IV – Nos bares, restaurantes, o volume do som terá frequência de 60 decibéis;

V – Os comerciantes estabelecidos no município poderão ter seu carro de som desde que sigam as normas estabelecidas nesta Lei;

VI – Quanto as festas religiosas ou grandes eventos no perímetro urbano, as voltagens dos instrumentos musicais serão regradas pela Lei de Segurança e Medicina no Trabalho. (Lei nº 6514, dezembro de 1977);

VII – Os veículos de que trata o Artigo Anterior, deverão ser cadastrados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


na Prefeitura Municipal de Canas, após recolhimento da devida taxa de publicidade e ISS do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para a obtenção do necessário alvará de funcionamento dessa atividade publicitária.

Art. 2.º - Ao infrator da presente Lei serão aplicadas multas e outras sanções legais, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de reincidência de ato infracional, o infrator terá sua licença cancelada.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Fevereiro de 2000.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2000.